



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº 029/2025.

Linhares-ES, 25 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo criar o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no âmbito do Município de Linhares.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Linhares, com a finalidade de promover a proteção e o bem-estar animal por meio da arrecadação e distribuição de alimentos e itens essenciais para animais domésticos.

A realidade vivida por protetores independentes, organizações não governamentais (ONGs) e voluntários da causa animal demonstra a urgência na criação de políticas públicas efetivas que possam apoiá-los de maneira concreta. Muitos desses agentes atuam de forma contínua, muitas vezes com recursos próprios, enfrentando inúmeras dificuldades para garantir alimentação, abrigo e cuidados básicos a animais resgatados em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade.

A proposta busca estruturar um programa permanente, que possa receber doações oriundas de estabelecimentos comerciais, fabricantes, órgãos públicos, apreensões legais e da própria população, centralizando esses recursos para distribuição organizada e criteriosa. Além disso, permite que o Município, por meio de aquisição própria ou parcerias, amplie sua capacidade de resposta frente à demanda crescente por assistência animal.

Ao mesmo tempo, o projeto incentiva a solidariedade e o engajamento social, estimulando a doação de ração, remédios, brinquedos, roupas, casinhas, coleiras e demais utensílios que, muitas vezes, deixam de ser utilizados e podem servir para melhorar significativamente a qualidade de vida dos animais assistidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Outro ponto importante da iniciativa é a transparência e a responsabilidade na destinação dos materiais arrecadados, pois prevê a vedação expressa da comercialização dos itens distribuídos e determina que a entrega seja feita apenas a entidades e protetores previamente cadastrados, assegurando que os recursos cheguem de fato a quem mais precisa.

O projeto ainda abre caminho para que o programa seja financiado com recursos provenientes de fundos públicos, como o Fundo Municipal de Meio Ambiente, o que permite sua viabilização prática e continuidade ao longo do tempo, sem comprometer o orçamento geral do Município.

Dessa forma, o Banco de Ração e Utensílios para Animais representa uma medida inovadora e sensível, que alia política pública, responsabilidade social e compromisso ambiental. Sua aprovação contribuirá de forma significativa para a proteção da fauna urbana de Linhares, promovendo saúde, dignidade e bem-estar aos animais, ao mesmo tempo em que fortalece a rede de proteção animal do Município.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Por essas razões, encaminho para apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, o Projeto de Lei em questão. Conto com o apoio para a aprovação desta importante matéria.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", programa do Município de Linhares, que visa:

I - adquirir, coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, tais como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de aquisição própria pelo Município ou doações de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

d) órgãos públicos; e

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais - ONGs - ou protetores independentes previamente cadastrados.

Art. 3º São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

I - protetores independentes residentes no Município e previamente cadastrados;

II - organizações não governamentais ligadas à causa animal no Município, devidamente constituídas, em situação cadastral e fiscal regular e previamente cadastradas.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e distribuídos pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 5º Caberá aos órgãos competentes dispor sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei, após a devida regulamentação que será realizada por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Constitui receita do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I - dotações alocadas anualmente no Orçamento do Governo Municipal;

II - recursos provenientes de convênios e transferências de qualquer natureza, resultantes de acordos com o Governo Federal e/ou com o Governo Estadual;

III - doações, legados e transferências provenientes de entidades governamentais ou privadas;

IV - recursos captados no exterior provenientes de empréstimos, convênios, acordos, doações e contribuições de instituições de caráter privado ou oficial;

V - recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

